

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS
PEP Nº 170/10

1. DO OBJETO:

- 1.1. Leilão de Prêmio para o escoamento de 1.000.000.000kg de milho em grãos, safra 2009/2010 e 2010, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante deverá comprovar a compra do milho em grãos de produtores rurais e/ou suas cooperativas e realizar o escoamento do milho em grãos, devendo ser observadas as seguintes restrições:
 - O produto não poderá ter como destino final os Estados que compõem as Regiões Sul, Sudeste (exceto norte de Minas Gerais e os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro, para onde o escoamento será permitido) e Centro Oeste, e os Estados da Bahia, Maranhão, Pará, Piauí, Rondônia e Tocantins.
- 1.3. Para realizar a venda para os participantes do leilão, todos os produtores rurais, mesmo aqueles que efetuarem a venda por meio de suas cooperativas, deverão estar devidamente cadastrados na Conab, por meio do preenchimento do Demonstrativo da Lavoura Cultivada, conforme modelo divulgado por meio do **Comunicado Dirab/Suope/Gerop nº 056 de 6/4/10**. O cadastramento deverá ser realizado por meio das Bolsas de Mercadorias.
 - 1.3.1. As compras efetuadas de produtores não cadastrados serão canceladas proporcionalmente ao quantitativo adquirido.
- 1.4. O produto vinculado à operação deverá ser produzido e estar depositado na Unidade da Federação/Região de plantio em que foi arrematado o respectivo lote (região de plantio). Na impossibilidade, devidamente comprovada, de depositar o produto na mesma Região de plantio, o participante deverá apresentar na Superintendência Regional que jurisdiciona o local de plantio do produto, os documentos que comprovem a movimentação do produto para outro armazém na mesma Unidade da Federação.
- 1.5. O arrematante do prêmio somente poderá efetuar a compra de cada produtor rural de no máximo 1.000.000kg de milho em grãos, **em cada Unidade da Federação**, por CPF ou CNPJ neste Aviso.
 - 1.5.1. Quando a compra for efetuada de uma cooperativa de produtores rurais, a aquisição fica limitada a 1.000.000kg por cooperado ativo beneficiário que fornecer o produto neste Aviso.
 - 1.5.2. O arrematante que exceder o limite acima estabelecido, não receberá o prêmio referente ao quantitativo excedido.
- 1.6. No prazo máximo de até 10 dias após a data limite para pagamento do produto pelo arrematante, previsto no subitem 7.1, deverá ser encaminhado planilha eletrônica, conforme modelo constante no Anexo VI para o seguinte endereço: gerep@conab.gov.br, com as seguintes informações:

- a) nome completo de todos os produtores rurais e das cooperativas, CPF ou CNPJ, quantidade adquirida, município e UF da produção; ou
- b) quando o vendedor for cooperativa deverá ser informado também, para cada cooperado beneficiário, o nome com o respectivo CPF ou CNPJ, a quantidade vendida, município e UF da produção.

1.6.1. O não encaminhamento da planilha eletrônica no prazo acima previsto acarretará no cancelamento da operação.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 15/7/10, às 9h horário de Brasília/DF.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília/DF.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Define-se como participante, o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida, e que se enquadrar nas regras estabelecidas neste Aviso e no Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produtor – PEP nº 002/10, sendo imprescindível que este apresente a documentação conforme exigido neste Aviso. O escoamento comprovado com documentação divergente da exigida não será objeto de amparo no âmbito deste Aviso.

4.2. Poderão participar do leilão os interessados que tenham como atividade principal e ou secundária e estejam em plena atividade: avicultores, suinocultores, bovinocultores de leite, cooperativas de criadores de aves, de suínos e de bovinos de leite, indústria de ração para avicultura e suinocultura, indústrias de alimentação humana (que comprovem o escoamento do produto industrializado conforme exigido no subitem 8.8, observadas as restrições de destino do produto industrializado, descritas no subitem 1.2), comerciantes (desde que o destino final do produto seja o mercado externo), sediados em qualquer localidade, que adquira o milho em grãos de produtores rurais e/ou suas cooperativas por valor não inferior ao Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal e comprove o escoamento do milho em grãos no quantitativo de milho “in natura” correspondente ao consumo declarado, conforme Anexo II, ou do produto industrializado, no caso das indústrias de alimentação humana na proporção descrita no subitem 8.8.7.

4.2.1. Os avicultores, suinocultores e bovinocultores de leite, pessoas físicas ou jurídicas, só poderão adquirir quantitativo de milho correspondente ao consumo trimestral do plantel declarado.

4.2.2. As cooperativas de criadores de aves, suínos e de bovinos de leite só poderão adquirir milho no quantitativo correspondente ao consumo trimestral do plantel dos seus criadores ativos.

4.2.3. As indústrias de ração para avicultores e suinocultores só poderão adquirir o quantitativo correspondente à sua capacidade de produção trimestral declarada.

4.2.4. Os criadores que fazem parte da integração na condição de integrados não poderão participar da operação.

4.3. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

- 4.4. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.5. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.6. O participante não poderá realizar operação de compra com produtor rural caso este faça parte de sua empresa na qualidade de sócio ou arrendatário. Esta disposição não se aplica quando o arrematante for uma Cooperativa.
- 4.6.1. As cooperativas poderão apresentar documentação emitida tanto pela sua unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta do DCO, desde que ambas estejam situadas na mesma Unidade da Federação.
- 4.7. O participante só poderá efetivar a compra de produtores rurais e/ou suas cooperativas cujo produto esteja depositado em Unidade Armazenadora cadastrada pela Conab, visando possibilitar sua localização quando da fiscalização das operações. O cadastramento poderá ser solicitado diretamente na Superintendência Regional da Conab, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab, que jurisdiciona o local de depósito.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação. Um DCO só poderá ter uma UF como destino para escoamento do produto, não sendo necessário sua indicação no DCO.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O Código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.
- 5.4. O preço do milho em grãos, para fins de preenchimento do DCO, será **R\$ 0,233/kg** para produto do Estado de Mato Grosso, **R\$ 0,291/kg** para o Distrito Federal e para os Estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Paraná, obtido com base no Preço Mínimo em vigor para a região de origem do produto.

6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO:

- 6.1. A cotação deverá ser apresentada de forma decrescente, sobre o valor máximo do prêmio que será de:

REGIÃO / UF (Origem do produto)	PRÊMIO MÁXIMO (R\$/kg)
Distrito Federal e Goiás	0,082
Minas Gerais	0,077
Mato Grosso do Sul – Região 1	0,092
Mato Grosso do Sul – Região 2	0,077
Mato Grosso – Região 1	0,114
Mato Grosso – Região 2	0,104

REGIÃO / UF (Origem do produto)	PRÊMIO MÁXIMO (R\$/kg)
Mato Grosso – Região 3	0,084
Mato Grosso – Região 4	0,094
Mato Grosso – Região 5	0,059
Mato Grosso – Região 6	0,059
Paraná – Região 1	0,062
Paraná – Região 2	0,042

6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1., exonera o Governo Federal e/ou a Conab da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante Lei 8.427/92.

7. DO PAGAMENTO DO PRODUTO PELO ARREMATANTE

7.1. Data limite para pagamento do produto: **16/8/10**, diretamente na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, emissor da Nota Fiscal de Venda.

7.2. O pagamento será realizado individualmente por DCO, no mínimo pelo Preço Mínimo, de **R\$ 0,233/kg** para produto do Estado de Mato Grosso, **R\$ 0,291/kg** para o Distrito Federal e para os Estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Paraná, sendo que o ICMS e outros tributos quando devidos e na forma da Lei, serão de responsabilidade do arrematante do prêmio, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação de origem do produto. Para os casos onde a aquisição for efetuada de produtor rural, pessoa física, a contribuição do INSS deverá ser paga pelo agente econômico adquirente (arrematante do prêmio), que poderá abater o valor recolhido, quando do pagamento ao produtor rural, pessoa física. Nesta hipótese, deverá ser apresentado, quando da comprovação da operação, o comprovante de recolhimento do INSS.

7.2.1. O Preço Mínimo a ser pago refere-se ao produto limpo, seco, classificado e depositado em um armazém cadastrado na Conab.

7.3. O pagamento ao produtor e/ou sua cooperativa poderá ser comprovado com a apresentação dos seguintes documentos:

- **Comprovante de depósito**, onde um DCO poderá corresponder a mais de um comprovante de pagamento, no entanto um comprovante de pagamento não poderá corresponder a mais de um DCO, não admitindo-se valor diferente daquele efetivamente pago ao produtor rural.
- **Transferência Eletrônica Disponível – TED**, acompanhada do extrato bancário;
- **Listagem/relação dos depósitos autorizados ao agente financeiro**. Neste documento deverá constar o valor a ser depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo arrematante. E deverá vir acompanhado do original da **listagem/relação fornecida pelo agente financeiro** onde conste o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo representante do agente financeiro, bem como do **extrato bancário** comprovando o lançamento da relação encaminhada ou cópia do comprovante do débito efetuado na conta do arrematante, devidamente autenticado eletronicamente pelo agente financeiro;

7.3.1. A listagem/relação poderá contemplar mais de um DCO, no entanto cada pagamento será individualizado por DCO.

8. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

8.1. Da data limite para comprovação: **28/2/11**.

8.2. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab, que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio.

8.3. A comprovação será feita por DCO.

8.4. Deverá ser entregue a cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Conab. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório ou por funcionário da Conab.

8.4.1. Objetivando buscar maior eficácia nos procedimentos de conferência, o arrematante deverá entregar a documentação referente à comprovação de maneira ordenada e uniforme, conforme relacionado nos itens a seguir. A Conab exime-se de qualquer responsabilidade quanto aos atrasos decorrentes da análise da documentação que se apresentar inconsistente, incompleta ou incorreta.

8.4.2. A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção adotará as providências para à verificação da validade das Notas Fiscais.

8.5. Serão exigidos os seguintes documentos para comprovação da operação quando o arrematante do PEP for um avicultor, suinocultor ou bovinocultor de leite:

8.5.1. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.

8.5.2. Comprovante de pagamento ao produtor rural ou sua cooperativa, conforme estabelecido no item 7 deste Aviso.

8.5.3. Original das seguintes declarações:

- **Declaração de Recebimento** de valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Governo Federal (Anexo III) emitida pelo produtor rural ou sua cooperativa;
- **Declaração de Pagamento** de valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Governo Federal (Anexo IV) emitida pelo arrematante do prêmio;
- **Declaração de Consumo ou de Produção** (Anexo II), conforme a atividade principal do arrematante do prêmio, conforme estabelecido no item 4 deste Aviso.
- **Declaração do Armazenador** (Anexo V).

8.5.4. **Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE**, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal para Entrega Futura emitidas pelo produtor rural e/ou sua cooperativa ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo arrematante do prêmio, acompanhado do respectivo canhoto ou cópia do DANFE atestados no destino, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, comprovando a compra do milho em grãos por valor não inferior ao Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante constantes no DCO. A data de emissão das Notas Fiscais deverá ser igual ou posterior à data do pagamento.

8.5.4.1. Quando se tratar de Venda para Entrega Futura deverá ser apresentado o

DANFE, acompanhado do respectivo canhoto ou cópia do DANFE atestados no destino, confirmando a emissão das Notas Fiscais parciais, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo DCO e o número da Nota-Mãe, caracterizando a “Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura”, sendo obedecido a data para realização da venda, conforme subitem 8.1 deste Aviso.

8.5.5. DANFE, acompanhado do respectivo canhoto ou cópia do DANFE atestados no destino, confirmando a emissão de Nota Fiscal de Movimentação, quando for o caso, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal de Venda prevista no subitem 8.5.4. e/ou 8.5.4.1, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo DCO.

8.5.6. Para comprovar o trânsito da mercadoria (Transporte Rodoviário, Ferroviário ou Aquaviário) nas operações onde o destinatário do produto estiver sediado fora da UF de plantio do produto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Para transportadoras: Cópia do Conhecimento de Transporte, ou Extrato da declaração de despacho (DDE – Declaração para Despacho de Exportação ou SD – Solicitação de Despacho);
- Para autônomos: Cópia do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete;
- Para transporte realizado pela própria empresa arrematante ou pelo respectivo destinatário: Declaração, com firma reconhecida, de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento de registro do veículo;
- Para transporte ferroviário: Cópia autenticada do despacho de carga em lotação;
- Para transporte aquaviário: Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas.

8.5.6.1. Nos casos em que as Secretarias Estaduais de Fazenda, situadas nos estabelecimentos de destino do produto objeto da comprovação, validem a Nota Fiscal (seja ela eletrônica ou não) e atestem a efetiva entrada do produto no destino, consideraremos como cumprida a comprovação do escoamento, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos comprobatórios do escoamento do produto.

8.5.7. Quando o arrematante for Pessoa Física (CPF), avicultor ou suinocultor ou bovinocultor de leite, este poderá remeter o produto para uma indústria de ração sediada nas Unidades da Federação ou Regiões contempladas neste Aviso. Para tanto, quando da comprovação, deverão ser apresentados os Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, confirmando a emissão das Notas Fiscais de remessa para industrialização e as Notas Fiscais de retorno da ração, emitidas com data posterior à data da Nota Fiscal de Venda do milho “in natura”, correspondente a 140% (cento e quarenta por cento) da quantidade de milho arrematado em leilão.

8.5.7.1. Quando a indústria de ração e o arrematante do prêmio estiverem sediados em Unidades da Federação diferentes, os Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, confirmando a emissão

das Notas Fiscais de retorno da ração deverão estar acompanhados dos documentos descritos no subitem 8.5.6 confirmando o trânsito do produto industrializado.

8.6. Serão exigidos os seguintes documentos para comprovação da operação quando o arrematante do PEP for uma cooperativa de criadores de aves, de suínos ou de criadores de bovinos de leite:

8.6.1. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.

8.6.2. Comprovante de pagamento ao produtor rural ou sua cooperativa, conforme estabelecido no item 7 deste Aviso.

8.6.3. Original das seguintes declarações:

- **Declaração de Recebimento** de valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Governo Federal (Anexo III) emitida pelo produtor rural ou sua cooperativa;
- **Declaração de Pagamento** de valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Governo Federal (Anexo IV) emitida pelo arrematante do prêmio;
- **Declaração de Consumo ou de Produção** (Anexo II), conforme a atividade principal do arrematante do prêmio, conforme estabelecido no item 4 deste Aviso.
- **Declaração do Armazenador** (Anexo V).

8.6.4. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal para Entrega Futura emitidas pelo produtor rural e/ou sua cooperativa ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo arrematante do prêmio, acompanhado do respectivo canhoto ou cópia do DANFE atestados no destino, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo DCO, comprovando a compra do milho em grãos por valor não inferior ao Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante constantes no DCO. A data de emissão das Notas Fiscais deverá ser igual ou posterior à data do pagamento.

8.6.4.1. Quando se tratar de Venda para Entrega Futura deverá ser apresentado o DANFE, acompanhado do respectivo canhoto ou cópia do DANFE atestados no destino, confirmando a emissão das Notas Fiscais parciais, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo DCO e o número da Nota-Mãe, caracterizando a “Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura”, sendo obedecido a data para realização da venda, conforme subitem 8.1 deste Aviso.

8.6.5. DANFE, acompanhado do respectivo canhoto ou cópia do DANFE atestados no destino, confirmando a emissão de Nota Fiscal de Movimentação, quando for o caso, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal de Venda prevista no subitem 8.6.4. e/ou 8.6.4.1, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo DCO.

8.6.6. Para comprovar o trânsito da mercadoria (Transporte Rodoviário, Ferroviário ou Aquaviário) nas operações onde o destinatário do produto estiver sediado fora da UF de plantio do produto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Para transportadoras: Cópia do Conhecimento de Transporte, ou Extrato da declaração de despacho (DDE – Declaração para Despacho de Exportação ou SD – Solicitação de Despacho);
- Para autônomos: Cópia do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete;
- Para transporte realizado pela própria empresa arrematante ou pelo respectivo destinatário: Declaração, com firma reconhecida, de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento de registro do veículo;
- Para transporte ferroviário: Cópia autenticada do despacho de carga em lotação;
- Para transporte aquaviário: Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas.

8.6.6.1. Nos casos em que as Secretarias Estaduais de Fazenda, situadas nos estabelecimentos de destino do produto objeto da comprovação, validem a Nota Fiscal (seja ela eletrônica ou não) e atestem a efetiva entrada do produto no destino, consideraremos como cumprida a comprovação do escoamento, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos comprobatórios do escoamento do produto.

8.6.7. Estatuto social, contendo a relação dos cooperados ativos.

8.6.8. Declaração emitida pela Organização das Cooperativas Brasileira – OCB, comprovando a filiação da cooperativa, ou cópia da Ata de fundação da cooperativa e declaração assinada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, com nome, matrícula e data de filiação de todos os cooperados ativos.

8.6.9. DANFE, confirmando a emissão das Notas Fiscais de Transferência do milho em grãos aos cooperados ativos.

8.6.10. Relação contendo os números dos associados ativos, CPF, endereço e quantidade do produto.

8.7. Serão exigidos os seguintes documentos para comprovação da operação quando o arrematante do PEP for uma indústria de ração destinada a avicultura e suinocultura:

8.7.1. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.

8.7.2. Comprovante de pagamento ao produtor rural ou sua cooperativa, conforme estabelecido no item 7 deste Aviso.

8.7.3. Original das seguintes declarações:

- **Declaração de Recebimento** de valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Governo Federal (Anexo III) emitida pelo produtor rural ou sua cooperativa;
- **Declaração de Pagamento** de valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Governo Federal (Anexo IV) emitida pelo arrematante do prêmio;
- **Declaração de Consumo ou de Produção** (Anexo II), conforme a atividade principal do arrematante do prêmio, conforme estabelecido no item 4 deste Aviso.
- **Declaração do Armazenador** (Anexo V).

8.7.4. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal para Entrega Futura emitidas pelo produtor rural e/ou sua cooperativa ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo arrematante do prêmio, acompanhado do respectivo canhoto ou cópia do DANFE atestados no destino, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, comprovando a compra do milho em grãos por valor não inferior ao Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante constantes no DCO. A data de emissão das Notas Fiscais deverá ser igual ou posterior à data do pagamento.

8.7.4.1. Quando se tratar de Venda para Entrega Futura deverá ser apresentado o DANFE, acompanhado do respectivo canhoto ou cópia do DANFE atestados no destino, confirmando a emissão das Notas Fiscais parciais, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO e o número da Nota-Mãe, caracterizando a “Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura”, sendo obedecido a data para realização da venda, conforme subitem 8.1 deste Aviso.

8.7.5. DANFE, acompanhado do respectivo canhoto ou cópia do DANFE atestados no destino, confirmando a emissão de Nota Fiscal de Movimentação, quando for o caso, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal de Venda prevista no subitem 8.7.4. e/ou 8.7.4.1, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO.

8.7.6. Para comprovar o trânsito da mercadoria (Transporte Rodoviário, Ferroviário ou Aquaviário) nas operações onde o destinatário do produto estiver sediado fora da UF de plantio do produto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Para transportadoras: Cópia do Conhecimento de Transporte, ou Extrato da declaração de despacho (DDE – Declaração para Despacho de Exportação ou SD – Solicitação de Despacho);
- Para autônomos: Cópia do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete;
- Para transporte realizado pela própria empresa arrematante ou pelo respectivo destinatário: Declaração, com firma reconhecida, de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento de registro do veículo;
- Para transporte ferroviário: Cópia autenticada do despacho de carga em lotação;
- Para transporte aquaviário: Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas.

8.7.6.1. Nos casos em que as Secretarias Estaduais de Fazenda, situadas nos estabelecimentos de destino do produto objeto da comprovação, validem a Nota Fiscal (seja ela eletrônica ou não) e atestem a efetiva entrada do produto no destino, consideraremos como cumprida a comprovação do escoamento, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos comprobatórios do escoamento do produto.

8.7.7. Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

- 8.7.8. DANFE, confirmando a emissão das Notas Fiscais de Venda da Ração, emitidas com data posterior à data da Nota Fiscal Eletrônica de Venda do milho “in natura”, comprovando a venda de ração aos segmentos de avicultura e suinocultura, sediados em qualquer localidade, observadas as restrições descritas no subitem 1.2, correspondente a 140% (cento e quarenta por cento) da quantidade de milho arrematado em leilão.
- 8.7.8.1. Tratando-se de Integrador deverá apresentar, em substituição ao DANFE exigidos no subitem 8.7.8., o DANFE confirmando a emissão das Notas Fiscais de Remessa a Integrados, sediados em qualquer localidade, observadas as restrições descritas no subitem 1.2, correspondente a 140% (cento e quarenta por cento) da quantidade de milho arrematado em leilão, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO.
- 8.7.9. Relação contendo os números das Notas Fiscais Eletrônicas de Venda ou Transferência aos avicultores e suinocultores, nome dos criadores, CNPJ/CPF, endereço e quantidade vendida/Transferida.
- 8.8. Serão exigidos os seguintes documentos para comprovação da operação quando o arrematante do PEP for uma indústria de alimentação humana:
- 8.8.1. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.
- 8.8.2. Comprovante de pagamento ao produtor rural ou sua cooperativa, conforme estabelecido no item 7 deste Aviso.
- 8.8.3. Original das seguintes declarações:
- **Declaração de Recebimento** de valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Governo Federal (Anexo III) emitida pelo produtor rural ou sua cooperativa;
 - **Declaração de Pagamento** de valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Governo Federal (Anexo IV) emitida pelo arrematante do prêmio;
 - **Declaração do Armazenador** (Anexo V).
- 8.8.4. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal para Entrega Futura emitidas pelo produtor rural e/ou sua cooperativa ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo arrematante do prêmio, acompanhado do respectivo canhoto ou cópia do DANFE atestados no destino, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, comprovando a compra do milho em grãos por valor não inferior ao Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante constantes no DCO. A data de emissão das Notas Fiscais deverá ser igual ou posterior à data do pagamento.
- 8.8.4.1. Quando se tratar de Venda para Entrega Futura deverá ser apresentado o DANFE, acompanhado do respectivo canhoto ou cópia do DANFE atestados no destino, confirmando a emissão das Notas Fiscais parciais, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO e o número da Nota-Mãe, caracterizando a “Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura”, sendo obedecido a data para realização da venda, conforme subitem 8.1 deste Aviso.
- 8.8.5. DANFE, acompanhado do respectivo canhoto ou cópia do DANFE atestados no destino, confirmando a emissão de Nota Fiscal de Movimentação, quando for o caso, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal de Venda prevista no

subitem 8.8.4. e/ou 8.8.4.1, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO.

8.8.6. Para comprovar o trânsito da mercadoria (Transporte Rodoviário, Ferroviário ou Aquaviário) nas operações onde o destinatário do produto estiver sediado fora da UF de plantio do produto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Para transportadoras: Cópia do Conhecimento de Transporte, ou Extrato da declaração de despacho (DDE – Declaração para Despacho de Exportação ou SD – Solicitação de Despacho);
- Para autônomos: Cópia do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete;
- Para transporte realizado pela própria empresa arrematante ou pelo respectivo destinatário: Declaração, com firma reconhecida, de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento de registro do veículo;
- Para transporte ferroviário: Cópia autenticada do despacho de carga em lotação;
- Para transporte aquaviário: Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas.

8.8.6.1. Nos casos em que as Secretarias Estaduais de Fazenda, situadas nos estabelecimentos de destino do produto objeto da comprovação, validem a Nota Fiscal (seja ela eletrônica ou não) e atestem a efetiva entrada do produto no destino, consideraremos como cumprida a comprovação do escoamento, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos comprobatórios do escoamento do produto.

8.8.7. DANFE, confirmando a emissão das Nota Fiscal de Venda do produto industrializado composto unicamente de milho em quantidade correspondente a 100% (cem por cento) do quantitativo de milho em grãos arrematado no leilão. Entenda-se por produto industrializado composto unicamente de milho os seguintes produtos: flocos de milho, gritz de milho, canjiquinha, mix cervejeiro, canjica, canjição, sêmola de milho, milho picado, fubá de milho, farinha de milho, creme de milho, milho digerminado, pellets de gérmen de milho, farelo de gérmen de milho, amido de milho, fubá de milho pré cozido, farinha de milho pré-cozida, óleo de milho, glicose de milho.

8.9. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação quando o arrematante do PEP for comerciante sediado em qualquer localidade (dentro ou fora da UF de plantio do produto):

8.9.1. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.

8.9.2. Comprovante de pagamento ao produtor rural ou sua cooperativa, conforme estabelecido no item 7 deste Aviso.

8.9.3. Original das seguintes declarações:

- **Declaração de Recebimento** de valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Governo Federal (Anexo III) emitida pelo produtor rural ou sua cooperativa;
- **Declaração de Pagamento** de valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo

Governo Federal (Anexo IV) emitida pelo arrematante do prêmio;
- **Declaração do Armazenador** (Anexo V).

8.9.4. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal para Entrega Futura emitidas pelo produtor rural e/ou sua cooperativa ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo arrematante do prêmio, acompanhado do respectivo canhoto ou cópia do DANFE atestados no destino, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, comprovando a compra do milho em grãos por valor não inferior ao Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante constantes no DCO. A data de emissão das Notas Fiscais deverá ser igual ou posterior à data do pagamento.

8.9.4.1. Quando se tratar de Venda para Entrega Futura deverá ser apresentado o DANFE, acompanhado do respectivo canhoto ou cópia do DANFE atestados no destino, confirmando a emissão das Notas Fiscais parciais, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO e o número da Nota-Mãe, caracterizando a “Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura”, sendo obedecido a data para realização da venda, conforme subitem 8.1 deste Aviso.

8.9.5. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação, quando for o caso, acompanhado do respectivo canhoto ou cópia do DANFE atestado no destino, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal de Venda prevista no subitem 8.9.4. e/ou 8.9.4.1, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO.

8.9.6. Para comprovar o trânsito da mercadoria (Transporte Rodoviário, Ferroviário ou Aquaviário) nas operações onde o destinatário do produto estiver sediado fora da UF de plantio do produto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Para transportadoras: Cópia do Conhecimento de Transporte, ou Extrato da declaração de despacho (DDE – Declaração para Despacho de Exportação ou SD – Solicitação de Despacho);
- Para autônomos: Cópia do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete;
- Para transporte realizado pela própria empresa arrematante ou pelo respectivo destinatário: Declaração, com firma reconhecida, de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento de registro do veículo;
- Para transporte ferroviário: Cópia autenticada do despacho de carga em lotação;
- Para transporte aquaviário: Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas.

8.9.6.1. Nos casos em que as Secretarias Estaduais de Fazenda, situadas nos estabelecimentos de destino do produto objeto da comprovação, validem a Nota Fiscal (seja ela eletrônica ou não) e atestem a efetiva entrada do produto no destino, consideraremos como cumprida a comprovação do escoamento, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos comprobatórios do escoamento do produto.

8.9.7. Para comprovar o escoamento do produto, o comerciante deverá apresentar:

- DANFE da Nota Fiscal de Exportação do milho em grãos emitida pelo arrematante, com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 8.9.4, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO; ou
- DANFE da Nota Fiscal de Transferência do milho em grãos emitida pelo arrematante quando este for um comerciante, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 8.9.4, para sua filial ou matriz, desde que o produto tenha como destino o mercado externo e desde que a filial ou matriz recebedora do produto apresente o DANFE da Nota Fiscal de Exportação, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, bem como deverá ser apresentado a documentação referente ao desembaraço aduaneiro; ou
- DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal que caracterize uma venda para outro comerciante sediado fora da UF de plantio do produto, desde que este efetue a exportação do milho em grãos. O participante que arrematar no lote do Paraná, poderá efetuar a venda para outro comerciante dentro do Estado, desde que este efetue a exportação do milho em grãos. Deverá ser apresentado, para comprovar estas exportações, DANFE da Nota Fiscal de Exportação emitida pelo adquirente, com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 8.9.4, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, bem como deverá ser apresentado a documentação referente ao desembaraço aduaneiro. O trânsito da mercadoria deverá ser comprovado de acordo com os documentos exigidos no subitem 8.9.6.

8.9.7.1. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 8.9.7, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO.

8.10. Será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, quando da compra do milho em grãos do produtor rural ou sua cooperativa, para fins de não incidência de penalidades.

8.10.1. O que exceder a tolerância acima prevista será objeto de penalidade, dando-se como válida a operação para o quantitativo efetivamente comprovado.

8.11. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, do valor correspondente a quantidade que efetivamente tenha comprovado a compra e o escoamento do produto, de forma completa e correta, no prazo e nas condições previstas no Regulamento e neste Aviso específico.

8.12. O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre quantidade que exceder o montante constante no DCO.

8.13. Na operação realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que um DANFE para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de um DANFE.

- 8.14. Na operação realizada por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que um DANFE para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional no mesmo DANFE.
- 8.15. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.
- 8.16. A Conab, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos julgados necessários à análise da documentação apresentada.
- 8.17. A documentação apresentada não será devolvida ao arrematante.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. A documentação para a comprovação da operação deverá ser entregue completa, sem ressalvas, sem rasuras, e condizente com este Aviso e com o Regulamento.
- 9.1.1. Os documentos de comprovação somente serão conferidos após a entrega da planilha exigida no subitem 1.6, de forma correta e no prazo estipulado.
- 9.1.2. Após a efetiva conferência da documentação a Conab terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação sobre a sua correção.
- 9.1.3. Após a análise da documentação a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante (por meio da Bolsa de Mercadorias que o representou no leilão), informando-lhe de alguma impropriedade ou falta, e os procedimentos necessários para correção, complementação ou substituição de documentos.
- 9.1.4. O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar as correções, complementação ou substituições de documentos, apontados como incorretos ou incompletos pela Conab.

10. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, no valor correspondente à quantidade efetivamente comprada e escoada, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas neste Aviso e no Regulamento.
- 10.2. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio, terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ ou CPF, constante do DCO, podendo, quando se tratar de filial ou matriz, serem indicados para recebimento do valor do prêmio o banco, a agência e conta corrente de sua titularidade.
- 10.3. O prêmio será pago no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a efetiva conferência da documentação de comprovação da operação, se regular, ou na forma prevista no Aviso específico.

11. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições deste Aviso e do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 002/10.

12. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização

do valor declarado, isentando-se a Conab de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção/fiscalização nos estabelecimentos/propriedades dos produtores rurais e/ou suas cooperativas e arrematantes do prêmio, objetivando certificar se todas as fases da operação estão ou foram efetivamente cumpridas.
- 13.2. Os produtores rurais e/ou cooperativas e os arrematantes do prêmio deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.
- 13.3. A CONAB poderá verificar a quantidade e qualidade do produto declarados pelo produtor rural e/ou cooperativa de produção e o arrematante do PEP. Caso seja confirmada qualquer divergência, por meio de Certificado Oficial de Classificação ou da inspeção, o arrematante do PEP perderá direito à devolução da subvenção econômica, imputando-se aos envolvidos as penalidades previstas neste Regulamento e no Aviso Específico, além das sanções cíveis e penais cabíveis.

14. DAS INFRAÇÕES

- 14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:
 - 14.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.
 - 14.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplentes regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos neste Regulamento e Aviso específico.
 - 14.1.3. Não efetuar o pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no Aviso específico.
 - 14.1.4. Não comprovar a quantidade comprada do produto na proporção do quantitativo efetivamente arrematado, observando-se a tolerância indicada no item 8.12.
- 14.2. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 10 (dez) dias para o exercício de sua defesa, após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o arrematante na negociação.
 - 14.2.1. A notificação será entregue à Bolsa/Corretor que representou o arrematante no respectivo leilão.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - 15.1.1. Cancelamento da operação;
 - 15.1.2. Inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou

normativo interno da Conab, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;

- 15.1.3. Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.
- 15.2. Em qualquer uma das infrações previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.4, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - 15.2.1. Cancelamento da operação;
 - 15.2.2. Inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;
 - 15.2.3. Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não comprovado, ressalvado o exposto no item 12.
- 15.3. A inadimplência aqui prevista estender-se-á a quaisquer empresas de que o impedido participe como pessoa física na qualidade de proprietário, sócio ou dirigente.
- 15.4. O inadimplente terá até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

16. DA REABILITAÇÃO

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 2 (dois) anos e após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 15.1.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso em um dos subitens de 14.1.2 a 14.1.4, se dará após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 15.2.3.
- 16.3. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto para a mesma safra de amparo, por falta de comprovação o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 15.2.3.
- 16.4. A inadimplência cessará após o cumprimento da exigência estabelecida no subitem 16.2. e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por intermédio da Bolsa pela qual operou, além da identificação do número do Aviso e do respectivo DCO, a cópia do recibo de depósito bancário relativo ao pagamento da multa.

17. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE

- 17.1. Toda a comunicação entre a Conab e o Arrematante será efetuada por intermédio da Bolsa, por meio da qual ele se fez representar.

- 17.2. A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via fac-símile, via correio eletrônico ou comunicados via SEC.
- 17.3. A comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Arrematante é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo à Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.
- 17.4. O Corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do Arrematante, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.
- 17.5. Emitida a comunicação para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do seu recebimento, pegando recibo e remetendo um fax do documento recebido à Conab
- 17.6. A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos Específicos, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pela Bolsa, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 17.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional na entidade.
- 17.6.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.
- 17.6.3. Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.
- 17.7. Toda entrega de documentação do Arrematante à Conab deverá ser efetuada diretamente na Superintendência Regional definida no Aviso Específico, no local e condições estabelecidas.

18. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

- 18.1. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, dirigido ao Superintendente de Operações da Conab.
- 18.2. Do julgamento do recurso, cabe pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade e no mesmo prazo.
- 18.3. Da decisão sobre a reconsideração, cabe, no prazo de dez dias, recurso hierárquico ao Presidente que poderá, previamente, submetê-lo à apreciação da área Jurídica da Companhia.
- 18.4. Os prazos dispostos neste tópico começam a contar da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- 18.5. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado.
- 18.6. O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.
- 18.7. Os recursos dos subitens 18.1 a 18.3 terão efeito suspensivo.

- 18.8. Os recursos não serão conhecidos quando interposto fora do prazo.
- 18.9. O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal.
- 18.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.
- 18.10.1. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto - PEP Nº 002/10, disponíveis na página da Conab – www.conab.gov.br, e às condições expressas na Portaria Interministerial nº 318 /MF/MAPA/MP, de 11 de maio de 2010.
- 19.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 19.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 002/10 e deste Aviso.
- 19.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 19.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 002/10 e deste Aviso.
- 19.6. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO I

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS
PEP Nº 170/10

1. RELAÇÃO DOS LOTES:

Nº LOTE	UF/ORIGEM/ PRODUTO	REGIÃO DE DESTINO	PRÊMIO (R\$/kg)	QUANTIDADE (kg)
1	DISTRITO FEDERAL E GOIÁS	O produto deverá ser escoado observando a seguinte restrição: <i>não poderá ter como destino final os Estados que compõem as Regiões Sul, Sudeste (exceto norte de Minas Gerais e os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro, para onde o escoamento será permitido) e Centro Oeste, e os Estados da Bahia, Maranhão, Pará, Piauí, Rondônia e Tocantins.</i>	0,082	130.000.000
2	MINAS GERAIS		0,077	70.000.000
3	MATO GROSSO DO SUL – REGIÃO 1		0,092	20.000.000
4	MATO GROSSO DO SUL – REGIÃO 2		0,077	60.000.000
5	MATO GROSSO – REGIÃO 1		0,114	175.000.000
6	MATO GROSSO – REGIÃO 2		0,104	125.000.000
7	MATO GROSSO – REGIÃO 3		0,084	70.000.000
8	MATO GROSSO – REGIÃO 4		0,094	100.000.000
9	MATO GROSSO – REGIÃO 5		0,059	5.000.000
10	MATO GROSSO – REGIÃO 6		0,059	125.000.000
11	PARANÁ – REGIÃO 1		0,062	80.000.000
12	PARANÁ – REGIÃO 2		0,042	40.000.000
TOTAL				1.000.000.000

2. DIVISÃO REGIONAL DO MATO GROSSO:

REGIÃO 1		
Alta Floresta	Itaúba	Novo Horizonte do Norte
Apiacás	Juara	Novo Mundo

REGIÃO 1		
Aripuanã	Juína	Paranaíta
Carlinda	Juruena	Peixoto de Azevedo
Castanheira	Marcelândia	Porto dos Gaúchos
Cláudia	Matupá	Rondolândia
Colíder	Nova Bandeirantes	Santa Carmem
Colniza	Nova Canaã do Norte	Sinop
Cotriguaçu	Nova Guarita	Tabaporã
Feliz Natal	Nova Maringá	Tapurah
Guarantã do Norte	Nova Monte verde	Terra Nova do Norte
Ipiranga do Norte	Nova Santa Helena	União do Sul
Itanhangá	Nova Ubiratã	Vera

REGIÃO 2	
Lucas do Rio Verde	Sorriso

REGIÃO 3	
Acorizal	Nova Marilândia
Alto Paraguai	Nova Mutum
Arenápolis	Nova Olímpia
Cuiabá	Rosário Oeste
Denise	Santa Rita do Trivelato
Diamantino	Santo Afonso
Jangada	São José do Rio Claro
Nobres	Várzea Grande
Nortelândia	

REGIÃO 4	
Brasnorte	Nova Lacerda
Campo Novo do Parecis	Pontes e Lacerda
Campos de Júlio	Sapezal
Comodoro	Tangará da Serra
Conquista d'Oeste	Vila Bela da Santíssima Trindade

REGIÃO 5	
Água Boa	Nova Xavantina
Alto Boa Vista	Novo Santo Antônio
Araguaiana	Paranatinga

Barra do Garças	Porto Alegre do Norte
-----------------	-----------------------

REGIÃO 5	
Bom Jesus do Araguaia	Querência
Campinápolis	Ribeirão Cascalheira
Canabrava do Norte	Santa Cruz do Xingu
Canarana	Santa Terezinha
Cocalinho	São Félix do Araguaia
Confresa	São José do Xingu
Gaúcha do Norte	Serra Nova Dourada
Luciára	Vila Rica
Nova Nazaré	

REGIÃO 6		
Alto Araguaia	Indiavaí	Porto Estrela
Alto Garças	Itiquira	Poxoréo
Alto Taquari	Jaciara	Primavera do Leste
Araguainha	Jauru	Reserva do Cabaçal
Araputanga	Juscimeira	Ribeirãozinho
Barão de Melgaço	Lambari d'Oeste	Rio Branco
Barra do Bugres	Mirassol d'Oeste	Rondonópolis
Cáceres	Nossa Senhora do Livramento	Salto do Céu
Campo Verde	Nova Brasilândia	Santo Antônio do Leste
Chapada dos Guimarães	Novo São Joaquim	Santo Antônio do Leverger
Curvelândia	Pedra Preta	São José do Povo
Dom Aquino	Planalto da Serra	São José dos Quatro Marcos
Figueirópolis d'Oeste	Poconé	São Pedro da Cipa
General Carneiro	Pontal do Araguaia	Tesouro
Glória d'Oeste	Ponte Branca	Torixoréu
Guiratinga	Porto Esperidião	Vale de São Domingos

3. DIVISÃO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL:

REGIÃO 1	
Água Clara	Figueirão
Alcinópolis	Guia Lopes Da Laguna
Anastácio	Jaraguari
Antônio João	Jardim

Aquidauana	Nioaque
Bandeirantes	Pedro Gomes

REGIÃO 1	
Bela Vista	Ribas Do Rio Pardo
Bonito	Rio Negro
Camapuã	São Gabriel Do Oeste
Campo Grande	Selvira
Chapadão do Sul	Sidrolândia
Costa Rica	Sonora
Coxim	Terenos
Dois Irmãos Do Buriti	

REGIÃO 2				
Amambai	Douradina	Itaporã	Laguna Carapã	Paranhos
Angélica	Dourados	Itaquiraí	Maracaju	Ponta Porã
Aral Moreira	Eldorado	Ivinhema	Mundo Novo	Rio Brilhante
Caarapó	Fátima Do Sul	Japorã	Naviraí	Sete Quedas
Coronel Sapucaia	Glória De Dourados	Jateí	Nova Alvorada Do Sul	Tacuru
Deodápolis	Iguatemi	Juti	Novo Horizonte Do Sul	Vicentina

4. DIVISÃO REGIONAL DO PARANÁ:

REGIÃO 1				
Abatiá	Altamira do Paraná	Alto Paraná	Alto Piquiri	Altônia
Alvorada do Sul	Amaporã	Ampére	Anahy	Andirá
Ângulo	Apucarana	Arapongas	Arapuã	Araruna
Ariranha do Ivaí	Assaí	Assis Chateaubriand	Astorga	Atalaia
Bandeirantes	Barbosa Ferraz	Barra do Jacaré	Barracão	Bela Vista da Caroba
Bela Vista do Paraíso	Boa esperança	Boa Esperança do Iguaçu	Boa Ventura de São Roque	Boa Vista da Aparecida
Bom Jesus do Sul	Bom Sucesso	Bom Sucesso do Sul	Borrazópolis	Braganey
Brasilândia do Sul	Cafeara	Cafelândia	Cafezal do Sul	Califórnia
Cambará	Cambé	Cambira	Campina da Lagoa	Campina do Simão
Campo Bonito	Campo Mourão	Candói	Cantagalo	Capanema
Capitão Leônidas Marques	Carlópolis	Cascavel	Catanduvas	Centenário do Sul
Céu Azul	Chopininho	Cianorte	Cidade Gaúcha	Clevelândia

REGIÃO 1				
Colorado	Congonhinhas	Conselheiro Mairinck	Corbélia	Cornélio Procópio
Coronel Domingos Soares	Coronel Vivida	Corumbataí do Sul	Cruzeiro do Iguaçu	Cruzeiro do Oeste
Cruzeiro do Sul	Cruzmaltina	Curiúva	Diamante do Norte	Diamante do Oeste
Diamante do Sul	Dois Vizinhos	Douradina	Doutor Camargo	Enéas Marques
Engenheiro Beltrão	Entre Rios do Oeste	Esperança Nova	Espigão Alto do Iguaçu	Farol
Faxinal	Fênix	Figueira	Flor da Serra do Sul	Floraí
Floresta	Florestópolis	Flórida	Formosa do Oeste	Foz do Iguaçu
Foz do Jordão	Francisco Alves	Francisco Beltrão	Godoy Moreira	Goioerê
Goioxim	Grandes Rios	Guaíra	Guairaçá	Guapirama
Guaporema	Guaraci	Guaraniaçu	Honório Serpa	Ibaiti
Ibema	Ibiporã	Icaraíma	Iguaraçu	Iguatu
Inajá	Indianópolis	Iporã	Iracema do Oeste	Iretama
Itaguajé	Itaipulândia	Itambaracá	Itambé	Itapejara D'Oeste
Itaúna do Sul	Ivaiporã	Ivaté	Ivatuba	Jaboti
Jacarezinho	Jaguapitã	Jandaia do Sul	Janiópolis	Japira
Japurá	Jardim Alegre	Jardim Olinda	Jataizinho	Jesuítas
Joaquim Távora	Jundiá do Sul	Juranda	Jussara	Kaloré
Laranjal	Laranjeiras do Sul	Leópolis	Lidianópolis	Lindoeste
Loanda	Lobato	Londrina	Luiziana	Lunardelli
Lupionópolis	Mamborê	Mandaguaçu	Mandaguari	Manfrinópolis
Mangueirinha	Manoel Ribas	Marechal Cândido Rondon	Maria Helena	Marialva
Marilândia do Sul	Marilena	Mariluz	Maringá	Mariópolis
Maripá	Marmeleiro	Marquinho	Marumbi	Matelândia
Mato Rico	Mauá da Serra	Medianeira	Mercedes	Mirador
Miraselva	Missal	Moreira Sales	Munhoz de Mello	Nossa Senhora das Graças

REGIÃO 1				
Nova Aliança do Ivaí	Nova América da Colina	Nova Aurora	Nova Cantu	Nova Esperança
Nova Esperança do Sudoeste	Nova Fátima	Nova Laranjeiras	Nova Londrina	Nova Olímpia
Nova Prata do Iguaçu	Nova Santa Bárbara	Nova Santa Rosa	Nova Tebas	Novo Itacolomi
Ourizona	Ouro Verde do Oeste	Paçandu	Palmas	Palmital
Palotina	Paraíso do Norte	Paranacity	Paranapoema	Paranavaí
Pato Bragado	Pato Branco	Peabiru	Perobal	Pérola
Pérola D'Oeste	Pinhal de São Bento	Pinhalão	Pitanga	Pitangueiras
Planaltina do Paraná	Planalto	Porecatu	Porto Barreiro	Porto Rico
Prado Ferreira	Pranchita	Presidente Castelo Branco	Primeiro de Maio	Quarto Centenário
Quatiguá	Quatro Pontes	Quedas do Iguaçu	Querência do Norte	Quinta do Sol
Ramilândia	Rancho Alegre	Rancho Alegre D'Oeste	Realeza	Renascença
Reserva do Iguaçu	Ribeirão Claro	Ribeirão do Pinhal	Rio Bom	Rio Bonito do Iguaçu
Rio Branco do Ivaí	Rolândia	Roncador	Rondon	Sabáudia
Salgado Filho	Salto do Itararé	Salto do Lontra	Santa Amélia	Santa Cecília do Pavão
Santa Cruz do Monte Castelo	Santa Fé	Santa Helena	Santa Inês	Santa Isabel do Ivaí
Santa Izabel do Oeste	Santa Lúcia	Santa Maria do Oeste	Santa Mariana	Santa Mônica
Santa Tereza do Oeste	Santa Terezinha de Itaipu	Santana do Itararé	Santo Antonio da Platina	Santo Antonio do Caiuá
Santo Antonio do Paraíso	Santo Antônio do Sudoeste	Santo Inácio	São Carlos do Ivaí	São Jerônimo da Serra
São João	São João do Caiuá	São João do Ivaí	São Jorge do Ivaí	São Jorge do Patrocínio
São Jorge D'Oeste	São José das Palmeiras	São Manoel do Paraná	São Miguel do Iguaçu	São Pedro do Iguaçu
São Pedro do Ivaí	São Pedro do Paraná	São Sebastião da Amoreira	São Tomé	Sapopema
Sarandi	Saudade do Iguaçu	Serranópolis do	Sertaneja	Sertanópolis

REGIÃO 1				
		Iguaçu		
Siqueira Campos	Sulina	Tamarana	Tamboara	Tapejara
Tapira	Terra Boa	Terra Rica	Terra Roxa	Toledo
Tomazina	Três Barras do Paraná	Tuneiras do Oeste	Tupãssi	Ubiratã
Umuarama	Uniflor	Uraí	Vera Cruz do Oeste	Verê
Vila Alta	Virmond	Vitorino	Wenceslau Braz	Xambrê

REGIÃO 2				
Adrianópolis	Agudos do Sul	Almirante Tamandaré	Antonina	Antonio Olinto
Arapoti	Araucária	Balsa Nova	Bituruna	Bocaiúva do Sul
Campina Grande do Sul	Campo do Tenente	Campo Largo	Campo Magro	Cândido de Abreu
Carambeí	Castro	Cêro Azul	Colombo	Contenda
Cruz Machado	Curitiba	Doutor Ulysses	Fazenda Rio Grande	Fernandes Pinheiro
General Carneiro	Guamiranga	Guarapuava	Guaraqueçaba	Guaratuba
Imbaú	Imbituva	Inácio Martins	Ipiranga	Irati
Itaperuçu	Ivaí	Jaguariaíva	Lapa	Mallet
Mandirituba	Matinhos	Morretes	Ortigueira	Palmeira
Paranaguá	Paula Freitas	Paulo Frontin	Piên	Pinhais
Pinhão	Piraí do Sul	Piraquara	Ponta Grossa	Pontal do Paraná
Porto Amazonas	Porto Vitória	Prudentópolis	Quatro Barras	Quitandinha
Rebouças	Reserva	Rio Azul	Rio Branco do Sul	Rio Negro
Rosário do Ivaí	São João do Triunfo	São José da Boa Vista	São José dos Pinhais	São Mateus do Sul; Sengés
Teixeira Soares	Telêmaco Borba	Tibagi	Tijucas do Sul	Tunas do Paraná
Turvo	União da Vitória	Ventania		

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO II

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS
PEP Nº 170/10**

DECLARAÇÃO DE CONSUMO MENSAL DE MILHO EM GRÃOS "IN NATURA"

O abaixo identificado declara, sob as penas da Lei, que o seu consumo de milho em grãos "in natura" no Estado de..... é da ordem de..... toneladas/mensal.

NOME/RAZÃO SOCIAL.....
ENDEREÇO COMPLETO (INCLUSIVE CEP).....
ATIVIDADE(correlata à efetiva atividade em que o arrematante participar e constante do DCO).....
CGC/INSCRIÇÃO ESTADUAL.....
Nº DO TELEFONE/FAX
PLANTEL: (somente para criadores, associações e cooperativas de criadores: informar o tipo e a quantidade):.....;
- SE INTEGRADOR, INFORMAR PLANTEL PRÓPRIO E O(S) INTEGRADO(S): (tipo e quantidade, e anexar relação das granjas contendo, respectivamente, número de aves alojadas, endereços, nomes e CPFs):.....
QUANTIDADE MENSAL DE VENDA DE RAÇÃO ANIMAL (somente para indústria de ração):.....
QUANTIDADE MENSAL DE VENDA DE INSUMO PARA RAÇÃO ANIMAL (somente para indústria de insumo para ração):.....

Outrossim, declaro estar devidamente cadastrado na Bolsa interveniente na operação realizada junto a Conab.

Por ser verdade firmo a presente.

_____ de _____ 2010

ASSINATURA DO ARREMATANTE

ASSINATURA / CARIMBO DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES
(assinatura dispensada para Indústria de ração)

Obs: as assinaturas deverão ser confirmadas por meio de reconhecimento de firma.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO III

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS
PEP Nº 170/10**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO
PELO GOVERNO FEDERAL**

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro sob as penas da lei, que recebi, pelo milho em grãos vinculado à operação de PEP, o valor de R\$ (por extenso) correspondente a venda dekg de milho em grãos, consignado no DCO nº, preço este não inferior ao preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal, observados os valores contantes no subitem 7.2, cujos valores referem-se ao produto limpo, seco, classificado e depositado em um armazém cadastrado.

Declaro que não foi procedido nenhum desconto no preço, sob qualquer forma, referente a impostos, frete do armazém de depósito cadastrado para qualquer outro depósito, tendo recebido, em consequência, o preço mínimo para o produto já limpo, seco e classificado.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____ de _____ 2010

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO IV

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS
PEP Nº 170/10**

**DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO
GOVERNO FEDERAL**

Declaro que paguei pelo produto valor não inferior aos preços mínimos estabelecidos pelo Governo Federal, observados os valores constantes no subitem 7.2 do referido Aviso, cujos valores referem-se ao produto limpo, seco, classificado e depositado em um armazém cadastrado, ao produtor (ou Cooperativa de Produtores Rurais) (nome), CPF ou CNPJ nº....., o valor de R\$ (por extenso), correspondente a compra dekg de milho em grãos, consignado no DCO nº,

Declaro, ainda, que não foi procedido nenhum desconto no preço, sob qualquer forma, referente a impostos, frete do armazém de depósito cadastrado para qualquer outro depósito, tendo sido pago, em consequência, o preço mínimo para o produto já limpo, seco e classificado.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____ de _____ 2010

.....
(Assinatura do arrematante do prêmio, com firma reconhecida em cartório)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO V

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS
PEP Nº 170/10**

DECLARAÇÃO DO ARMAZENADOR

.....(nome do armazém), CNPJ nº....., CDA nº, declaro que o produto do objeto da operação Pep de MILHO EM GRÃOS, foi armazenado em nossa unidade localizada no endereço (endereço completo)....., no quantitativo total dekg.

DCO nº

obs.: Quando o produto estiver depositado no armazém, cadastrado na Conab, do próprio arrematante, a declaração acima deverá ser preenchida em seu nome.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____ de _____ 2010

.....
(assinatura do armazenador, com firma reconhecida)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO VI

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS
PEP Nº 170/10

MODELOS DAS PLANILHAS ELETRÔNICAS

- QUANDO A VENDA FOR EFETUADA DIRETAMENTE PELO PRODUTOR RURAL

NOME DO ARREMATANTE:			CPF/CNPJ:	
NOME COMPLETO DO PRODUTOR	CPF/CNPJ	QUANTIDADE FORNECIDA(*)	ENDEREÇO / MUNICÍPIO / UF (**)	DCO Nº

- QUANDO A VENDA FOR EFETUADA POR UMA COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

NOME DO ARREMATANTE:			CPF/CNPJ:	
NOME DA COOPERATIVA:		CNPJ:	ENDEREÇO:	
NOME COMPLETO DO PRODUTOR	CPF/CNPJ	QUANTIDADE FORNECIDA(*)	ENDEREÇO / MUNICÍPIO / UF (**)	DCO Nº

(*) Quantidade de produto fornecido pelo produtor rural para compor a venda.

(**) Endereço completo da área de produção, objeto do DCO.

As planilhas deverão ser encaminhadas no formato Excel (.xls) ou Open Office - Calc (.ods)